



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA

Decreto N.º 123/2020.

EMENTA: Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020 e Portaria 4545/2020, declarou transmissão comunitária do Covid-19 e emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência;

**CONSIDERANDO** que este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos Decretos Municipais N.ºs. 49, 54, 56, 62, 81, 89, **97, 103, 114, 116, 119/2020**, estando em Estado de Emergência e de Calamidade Pública decretados;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco, através de variados Decretos Estaduais N.ºs. 48.809, 48.810, 48.822, 48.830, 48.834, 48.837, 48.857, 48.969, 49.055, 49.093 e 49.131/2020, determinou inúmeras medidas de prevenção no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), além de tratar de flexibilização do isolamento até então adotado no âmbito do Estado de Pernambuco, autorizando a retomada do funcionamento de diversos estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** que a pandemia que pela qual passa nosso país, ainda não está em declínio, e assim é prudente que seja dada continuidade a algumas medidas já tomadas anteriormente, para o bem da saúde pública de toda a população do município;

**DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas todas as medidas contidas nos Decretos Municipais N.ºs 49, 54, 56, 62, 81, 89, 97, 103, 114, 116, 119/2020, que não tenham sido revogadas expressamente, pelo prazo de mais 30 (trinta) **dias**, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) **mantidas as seguintes medidas, bem como excepcionalizadas outras, conforme especificado no artigo 2º deste Decreto.**

**Art. 2º.** Em face da prorrogação dos efeitos dos Decretos Municipais N.ºs. 49, 54, 56, 62, 81, 89, 97, 103, 114, 116, 119/2020, continuam e ficam impostas as seguintes medidas:

**I** – Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural ou festivo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas;

**II** - É obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção para qualquer pessoa que faça deslocamento no município, bem como para todos os funcionários, proprietários, clientes e operários de quaisquer tipos de estabelecimentos.

**III – Manutenção da suspensão de aulas na rede municipal de ensino e na rede particular, até o dia 30 de Julho de 2020, oportunidade em que, expirado tal lapso de tempo, será o mesmo reanalisado;**

**IV-** Fica autorizado o funcionamento as atividades comerciais, de serviços e industriais, com controle do fluxo de clientes, independentemente de tipo ou tamanho do estabelecimento, seguindo-se normas estaduais relativas ao espaçamento e ainda as de proteção contra contágio pelo COVID-19.

**V** – fica autorizada a continuidade do funcionamento, com controle de cuidados de proteção contra contágio do COVID-19, dos estabelecimentos tipo salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.

**VI** - O serviço de moto-táxi, continua suspenso, até o dia 30 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos;

**VII** – Fica mantida a permissão de funcionamento de bares e restaurantes, apenas para fins de entrega de alimentos em domicílio;

**VIII** – Fica autorizada a realização de missas e cultos, sendo obrigado o distanciamento entre os presentes em tais atos, mantendo-se distância mínima de 2:00 metros entre todos, devendo haver disponibilidade de pias com água e sabão, e álcool gel, que deverá ser aplicado na entrada e na saída dos templos.;

**IX** – continuam suspensas as atividades em academias de ginástica, bem como prática de esportes coletivos em quaisquer locais, públicos ou privados, localizados no território do município.

**Art. 4º.** A desobediência das medidas relacionadas no Artigo 2º deste Decreto Municipal, importará na adoção do poder de polícia do qual é detentor a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA

Administração Pública Municipal, além da aplicação de multa e representação ao Ministério Público

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 22 de Junho de 2020.

  
**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita